

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI Nº 566/2013

Dispõe sobre a alienação de bens móveis anti econômico e conseqüentemente inviáveis para o serviço público, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, nos termos da Lei vigente, os veículos a seguir relacionados, considerados anti econômico e conseqüentemente inviáveis para o serviço público.

**a) Veículo tipo: Pass/Microonibus/Carroceria fechada, Marca/Modelo: Marcopolo/Volare, Placa: HZX-5270, Combustível: Diesel, Ano de Fabricação: 2000, Modelo: 2001 de Cor: Branca;**

**b) Veículo tipo: Carga/Caminhonete/Ambulância, Marca/Modelo: Imp/VW Van, Placa: MYE-8975, Combustível: Gasolina, Ano de Fabricação: 2001, Modelo: 2002 de Cor: Branca;**

**c) Veículo tipo: Pass/Automóvel, Marca/Modelo: Fiat Uno Mille SX, Placa: MXK-2298, Combustível: Gasolina, Ano de Fabricação: 1997, Modelo: 1998 de Cor: Cinza.**

**Art. 2º** - Fica determinado que os recursos advindos da referida alienação, serão destinados na aquisição de 01 (uma) Ambulância para atender as necessidades dos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, deste município.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lajes/RN, em 22 de Abril de 2013.

***LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO***

Prefeito Municipal

***FRANCISCO ALTIVO CAVALCANTI***

Secretário Municipal Adjunto de Administração